



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240312000124

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade premente de capacitar seus gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais, visando um atendimento mais eficiente, humano e inclusivo. Esta necessidade decorre do reconhecimento de que os profissionais envolvidos diretamente no cuidado e na educação dessas crianças requerem atualizações constantes e específicas para lidar com os desafios diários apresentados, garantindo assim o desenvolvimento pleno e a inclusão efetiva das crianças no ambiente educacional.

Considerando tal contexto, torna-se vital a contratação de uma empresa especializada que possua experiência e extenso know-how na realização de palestras, atualizações e capacitações direcionadas a esta demanda. A capacitação contemplará conteúdos teóricos e práticos relacionados às melhores práticas pedagógicas, metodologias de ensino adaptativas, uso de tecnologias assistivas, além de estratégias de inclusão efetiva no ambiente escolar.

O objetivo primordial desta contratação é proporcionar aos profissionais as ferramentas e conhecimentos necessários para que possam oferecer um suporte educacional qualificado, promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo e acessível. Ademais, espera-se que a capacitação contribua para a sensibilização e o desenvolvimento de competências socioemocionais dos profissionais, fundamentais no atendimento às crianças com necessidades especiais, fomentando um ambiente escolar mais acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos educandos.

Ao capacitar estes profissionais, a Secretaria de Educação pretende não apenas atender à legislação vigente que orienta para a inclusão escolar, mas também avançar no compromisso social de promover a educação para todos, garantindo que as crianças com necessidades especiais de Nova Russas recebam um suporte educacional apropriado, permitindo-lhes alcançar seu máximo potencial.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para o sucesso do processo de seleção, assegurando que a solução adotada seja não apenas eficaz, mas





também sustentável e alinhada com legislações e regulamentações específicas. Este alinhamento visa garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam às necessidades da contratação de forma integral. Ademais, a incorporação de práticas de sustentabilidade reforça o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e experiência prévia na prestação de serviços similares, especialmente em ambientes educacionais e no cuidado com crianças com necessidades especiais. Deverá também possuir infraestrutura e recursos humanos qualificados para a execução dos serviços propostos.
- **Requisitos Legais:** Conformidade com todas as legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normativas específicas relacionadas à educação especial. A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, comprovando regularidade jurídica e fiscal.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve ser dada preferência a propostas que incluam práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis ou digitais para o material didático e a adoção de medidas que visem à economia de recursos naturais. As atividades propostas devem promover a inclusão e acessibilidade, observando as diretrizes de sustentabilidade social.
- **Requisitos da Contratação:** A prestação de serviços deve incluir:
 - Desenvolvimento e entrega de programas de capacitação customizados para a realidade do município de Nova Russas-CE, considerando as especificidades do público-alvo.
 - Material didático adequado, sendo preferencialmente em formatos digitais, para minimizar o impacto ambiental.
 - Profissionais com formação e experiência comprovadas nos campos da Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia ou áreas afins, bem como em práticas de educação inclusiva.
 - Serviços de acompanhamento e suporte pós-capacitação, para garantir a implementação eficaz das práticas abordadas.
 - Planejamento e execução de atividades de capacitação que promovam a participação ativa dos envolvidos.

Para assegurar a efetiva resposta às necessidades do público alvo, essencial que a contratação observe os seguintes requisitos específicos, sem, contudo, agregar especificações que possam limitar a competitividade da licitação:

- Comprovação da capacidade técnica para oferecimento de cursos e palestras adaptados para gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais.
- Certificação dos profissionais envolvidos nas capacitações.
- Experiência comprovada em projetos de capacitação na área de educação especial.
- Especificação clara dos materiais e métodos a serem utilizados, priorizando a acessibilidade e a inclusão.

Estes requisitos são fundamentais para o adequado desempenho e eficácia das atividades de capacitação, garantindo que o resultado final esteja alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE.

4. Levantamento de mercado





Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais pela Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, foram consideradas diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, conforme detalhado a seguir:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção direta de uma empresa especializada, com base na sua capacidade técnica e experiência comprovada em iniciativas similares. A vantagem reside na possibilidade de negociação direta, permitindo ajustes específicos ao contexto da contratação.
- Contratação através de terceirização: Refere-se ao processo de contratação de uma empresa que, por sua vez, contratará individualmente os profissionais especializados. Este modelo pode facilitar a gestão do contrato, concentrando as responsabilidades na empresa intermediária.
- Formas alternativas de contratação: Incluem abordagens inovadoras, como parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance, entre outras, potencialmente adequadas para garantir maior eficácia e eficiência na execução do objeto contratado.

Após análise criteriosa das opções disponíveis e considerando a natureza específica dos serviços a serem prestados, conclui-se que a **contratação direta com o fornecedor** representa a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Tal escolha justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência e capacitação específica para a realização de palestras, atualização e capacitação focadas no atendimento a crianças com necessidades especiais. A contratação direta favorece a seleção de um fornecedor que demonstre um compromisso claro com os resultados a serem alcançados, além de proporcionar maior flexibilidade na adequação dos conteúdos programáticos e na metodologia de ensino às peculiaridades do público-alvo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, que visa à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais, emerge como a mais adequada e eficaz opção disponível no mercado atualmente, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

Levando em consideração os princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especificamente os de eficiência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável, a escolha por esta modalidade de serviço se justifica pela sua capacidade de proporcionar uma melhora significativa e mensurável na qualidade do tratamento e acompanhamento dedicado às crianças com necessidades especiais no município. A opção por uma solução que abrange desde a capacitação e atualização profissional até a entrega de materiais de apoio e execução de atividades práticas, assegura uma compreensão holística e atualizada dos desafios enfrentados por este segmento da educação especial.

A conformidade deste ETP com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus incisos I, que recomenda a descrição da necessidade da contratação fundamentada em um estudo técnico preliminar, e V, que sugere a análise das alternativas possíveis, justificativa técnica, e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, reforça que a solução aqui proposta não apenas atende aos requisitos legais como também é a





mais pertinente às necessidades detectadas. Através de um levantamento de mercado rigoroso e análise detalhada das opções disponíveis, constatou-se que a opção selecionada apresenta o melhor equilíbrio entre custo, benefício e efetividade.

A justificativa para a escolha desta solução particular envolve compreender o retorno substancial em termos de qualidade de educação provida às crianças com necessidades especiais, impacto direto no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e gerenciais dos profissionais envolvidos, e, por conseguinte, no desenvolvimento social e acadêmico destes estudantes. Esta solução é respaldada pela evidência de sua eficácia em contextos semelhantes e pela expertise reconhecida dos profissionais que estarão envolvidos na execução dos serviços.

Em suma, ao optar por esta solução detalhada e abrangente, a Prefeitura Municipal de Nova Russas estará aderindo à opção mais adequada e eficiente disponível no mercado, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a obtenção de resultados significativos no atendimento às necessidades das crianças com necessidades especiais e dos profissionais responsáveis por sua educação e cuidado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES, COORDENADORES E CUIDADORES DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE	248,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES, COORDENADORES E CUIDADORES DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES, COORDENADORES E CUIDADORES DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE	248,000	Serviço	190,00	47.120,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES, COORDENADORES E CUIDADORES DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise do parcelamento do objeto da contratação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais foi realizada em conformidade com os princípios estabelecidos





pela Lei nº 14.133/2021, enfocando a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento do mercado e a garantia de viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. A seguir, são expostas as razões e justificativas para a decisão tomada.

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Determinou-se que, apesar da natureza divisível do serviço de capacitação, a divisão poderia comprometer a uniformidade e a coesão do conteúdo pedagógico oferecido, elemento vital para atender às necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento profissional dos cuidadores e gestores.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que a divisão do objeto em lotes menores poderia atrair fornecedores de menor porte especializados em áreas específicas da capacitação. Contudo, constatou-se que essa divisão poderia resultar em variações na qualidade dos módulos de treinamento e na eficácia dos resultados, contrapondo a busca pela homogeneidade e integração do programa de capacitação.
3. **Economia de Escala:** Ficou evidenciada a perda potencial de economia de escala com o parcelamento do objeto. O agrupamento da demanda em um único processo licitatório permitirá a obtenção de propostas mais vantajosas financeiramente, dada a magnitude do contrato e a possibilidade de negociação de preços mais baixos com o fornecedor selecionado.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do princípio de ampla competitividade ser fundamental, a especificidade deste serviço requer competências e uma abordagem integrada que empresas especializadas, detentoras de uma equipe multidisciplinar robusta, estão mais aptas a oferecer. Assim, foi ponderado que o não parcelamento favorece a obtenção de resultados mais consistentes e de alta qualidade, essenciais para o sucesso do programa de capacitação.
5. **Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado corroborou que empresas capazes de entregar o escopo completo do serviço apresentam uma base integrada de conhecimento mais alinhada aos objetivos da capacitação, justificando a centralização da contratação em um único fornecedor.
6. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando todos os fatores analisados, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento deste objeto de licitação sem prejuízos substanciais à qualidade, uniformidade e aos resultados esperados do programa de capacitação. Esta decisão também é suportada pela melhor precificação obtida através da contratação unificada.

Assim, é justificada a decisão pelo não parcelamento com base nos interesses públicos envolvidos, na particularidade dos serviços a serem prestados e na conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro corrente. A necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais foi identificada como uma prioridade dentro do planejamento estratégico da Secretaria de Educação, visando ao aperfeiçoamento do atendimento e promoção da inclusão educacional. Esta contratação está diretamente relacionada aos objetivos e metas estabelecidos no nosso plano anual, que busca promover a qualidade da educação especial no âmbito municipal, garantindo a formação contínua dos profissionais que desempenham





papéis cruciais nesse contexto.

De acordo com o Projeto de Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, o presente processo foi cuidadosamente preparado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e está em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade. Desta forma, reitera-se o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual, demonstrando o comprometimento da Administração Pública com o uso eficiente dos recursos e a busca contínua pela excelência na prestação dos serviços educacionais à população de Nova Russas-CE.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE visa alcançar resultados significativos e impactantes no âmbito educacional especializado, fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Visando assegurar a otimização dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas de educação especial, os resultados pretendidos se alinham aos seguintes objetivos estratégicos:

- **Aprimoramento da Qualidade da Educação Especial:** Assegurar a elevação do nível de especialização dos profissionais envolvidos, mediante a absorção de conhecimentos e práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, garantindo um atendimento educacional especializado mais eficaz e assertivo às crianças com necessidades especiais.
- **Promoção da Inclusão:** Contribuir para a formação de um ambiente escolar inclusivo, no qual as diferenças sejam respeitadas e valorizadas, promovendo a inclusão social das crianças com necessidades especiais.
- **Alinhamento com os Princípios da Eficiência e Economicidade:** A contratação proposta busca não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria de Educação, mas também gerar economia ao erário, por meio da seleção de uma proposta que demonstre viabilidade econômica alinhada à eficiência dos serviços prestados, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Atuação Preventiva:** Capacitar os profissionais da educação para identificar e intervir prontamente em situações de risco ou que possam comprometer o desenvolvimento pleno e inclusivo das crianças com necessidades especiais, atuando de forma preventiva e promovendo ambientes de aprendizagem seguros.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Fomentar práticas educacionais que estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável, incentivando o uso de tecnologias e recursos didáticos que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, espera-se que a contratação propicie a criação de um banco de dados e disseminação de boas práticas referentes à educação especial, funcional como um instrumento de gestão do conhecimento, que possa ser utilizado para futuras formações e como referência para outras políticas públicas correlatas. Através do atendimento destes resultados, a Administração Pública reafirma seu compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e acessível, consolidando as bases para





uma sociedade mais justa e igualitária.

11. Providências a serem adotadas

Com base na necessidade de contratação de empresa para prestar serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, seguem as providências a serem adotadas para garantir o sucesso do processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para identificar possíveis fornecedores que atendam aos requisitos qualitativos e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, incluindo consulta a entidades de classe ou profissionais de reconhecida capacidade técnica.
- Desenvolver um termo de referência ou projeto básico detalhado, que incorpore os requisitos técnicos, qualitativos e a estimativa de valores para a contratação de serviços educacionais especializados, abrangendo a formação acadêmica e experiência dos profissionais, infraestrutura necessária, material didático, e metodologia de aplicação das capacitações.
- Estabelecer as condições contratuais que assegurem a execução eficiente do serviço, incluindo cláusulas de penalidades para o caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- Definir os critérios de seleção e julgamento das propostas, com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando-se os aspectos de técnica e preço.
- Conduzir o processo de dispensa eletrônica, conforme previsto na legislação, justificando-se a contratação direta em virtude da especificidade e da necessidade de qualificação dos serviços a serem prestados.
- Capacitar equipe interna responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que haja pleno conhecimento sobre os requisitos do serviço contratado e sobre as normas para a sua execução e avaliação.
- Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo a realização de pesquisas de satisfação junto aos gestores, coordenadores e cuidadores, para aferição dos resultados obtidos com as capacitações.
- Prever a possibilidade de renovação do contrato, baseando-se na análise dos resultados alcançados e na continuidade da necessidade dos serviços para o aprimoramento continuado dos profissionais envolvidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após a análise detalhada dos requisitos e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021, referente às contratações públicas, verificou-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE é a medida mais adequada para o presente caso, em virtude das seguintes justificativas:

- A natureza específica e singular do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços especializados e customizados para atender às necessidades





particulares de profissionais que trabalham com crianças com necessidades especiais, não se mostra compatível com o modelo de aquisições ou contratações frequentes que caracterizam o sistema de registro de preços (art. 85, Lei nº 14.133/2021).

- A demanda por este serviço é pontual e não se enquadra no contexto de "necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço" como previsto no inciso II do art. 85, o que reduz a eficácia e a eficiência do uso do sistema de registro de preços para esta contratação específica.
- O volume de serviços a ser contratado é definido e bem delimitado, contrapondo-se à flexibilidade de quantidades que o sistema de registro de preços poderia proporcionar, o que não se alinha à natureza deste processo licitatório específico.
- A análise de viabilidade econômica, conforme orientação dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a contratação direta, por meio de processo licitatório específico para este fim, assegura maior economicidade e eficácia administrativa, mitigando riscos de superdimensionamento de quantidades ou de valores incompatíveis com a prática de mercado.
- Considerando o interesse público e a especificidade dos serviços a serem prestados, a Administração Pública entende que a seleção da proposta mais vantajosa será melhor alcançada por meio de licitação específica, garantindo a adequação à necessidade pública e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e escolha mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do apresentado, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, fundamentando-se essa decisão na busca pela eficiência administrativa, na peculiaridade do objeto e nas disposições legais pertinentes, em especial atenção aos princípios e objetivos que regem as contratações públicas conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, conforme processo administrativo número 0000820240312000124, está vedada nos termos do presente estudo técnico preliminar. Esta decisão está fundamentada nas disposições específicas da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratos da Administração Pública.

De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação expressamente justificada no processo licitatório, a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio é permitida, observadas certas normas. Todavia, no curso do presente projeto, identificaram-se razões sólidas e circunstanciadas para a vedação do consórcio, apresentadas a seguir.

- **Exigências Técnicas Específicas:** O alto grau de especialização requerido para a execução do objeto deste contrato demanda conhecimentos e experiências muito específicos no campo da educação especial e inclusiva, os quais poderiam não ser plenamente garantidos por todos os membros do consórcio, comprometendo a qualidade do serviço prestado.
- **Facilitação da Gestão Contratual:** A gestão de contratos firmados com um único prestador de serviços simplifica o processo administrativo, otimiza o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e assegura uma comunicação





direta e eficaz entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada, sem os obstáculos comunicacionais e burocráticos usualmente encontrados em arranjos de consórcio.

- **Agilidade no Processo de Tomada de Decisão:** Contratações envolvendo consórcios podem levar a atrasos decorrentes da necessidade de deliberação conjunta entre os consorciados, especialmente em projetos que exigem rápida adaptação a condições e necessidades variáveis, como é o caso do presente.
- **Riscos de Cumprimento Contratual:** Considerando a essencialidade dos serviços para o adequado atendimento às crianças com necessidades especiais, a divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio poderia resultar em maiores riscos de descumprimento contratual ou de execução deficiente, em detrimento dos interesses públicos.

Para as razões expostas, fundamentando-se na lei e em seus princípios de eficiência e interesse público (conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021), conclui-se pela não adoção do sistema de consórcio para esta contratação. Esta deliberação visa assegurar que a execução do contrato seja realizada de maneira a alcançar os mais elevados padrões de qualidade, eficácia e eficiência, em consonância com o interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, a contratação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais não apresenta, a priori, significativos impactos ambientais diretos, dada a sua natureza predominantemente intelectual e formativa. Entretanto, a legislação vigente, em seu compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, ressalta a importância de adotar práticas que minimizem qualquer impacto ambiental adverso, mesmo em contratações cuja natureza não seja predominantemente física ou construtiva.

- O planejamento das atividades deve contemplar a utilização de recursos digitais para distribuição de material, reduzindo assim o uso de papel e a consequente pressão sobre recursos naturais. Isso está alinhado ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos principais objetivos nas contratações públicas.
- A escolha de locais para as capacitações que incorporem práticas de sustentabilidade, como sistemas de energia renovável, uso racional de água e gestão adequada de resíduos, reflete a aplicação do princípio da eficiência e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme indicado no Art. 5º da referida lei.
- Deve-se incentivar a mobilidade sustentável entre os participantes das capacitações, sugerindo o uso de transportes públicos, compartilhamentos de viagem ou bicicletas, o que está conforme o espírito do Art. 5º relacionado às práticas de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.
- A implementação de práticas de economia circular, como a reutilização de materiais durante as capacitações e a escolha de fornecedores que sigam princípios de responsabilidade ambiental, reflete os objetivos de economicidade e sustentabilidade discutidos no Art. 5º e no Art. 26 da Lei, que discute a margem de preferência para bens reciclados ou biodegradáveis.

Assim, mesmo que a natureza do serviço contratado não implique diretamente em significativos impactos ambientais, a adoção dessas medidas mitigadoras demonstra o compromisso da Administração Pública em promover práticas que estão em





harmonia com os princípios de sustentabilidade ambiental, economicidade e eficiência delineados pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um posicionamento não somente estratégico, como também uma manifestação de responsabilidade socioambiental, que deve permear todas as ações administrativas, independentemente da sua natureza direta.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar, bem como com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se a contratação da empresa para prestação de serviços de palestras, atualização e capacitação dos gestores, coordenadores e cuidadores de crianças com necessidades especiais da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE viável e razoável sob vários aspectos.

Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório e a contratação subsequente observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja realizada de forma justa e transparente.

A necessidade da contratação está claramente justificada, tendo em vista a busca por melhorias na capacitação de profissionais que atendem crianças com necessidades especiais, uma área de grande sensibilidade e importância social. Esta demanda está alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos do município para promover educação inclusiva e de qualidade, conforme preconizado no artigo 6º, inciso XX, e artigo 18, inciso I da referida Lei, que destacam a importância dos estudos técnicos preliminares para caracterizar o interesse público nas contratações.

A estimativa de valor e a descrição da solução como um todo foram elaboradas com base em um levantamento de mercado rigoroso, considerando as especificidades do serviço a ser contratado. Conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi fundamentada em pesquisas que consideram os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade sem comprometer a qualidade do serviço.

O processo de contratação proposto adere aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, indicando a seleção de uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, dentro de uma perspectiva de ciclo de vida do objeto contratado.

Ademais, as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tais como a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, estão em conformidade com o que dispõe o artigo 18, incisos X e XI da Lei nº 14.133/2021. Isso demonstra o cuidado do órgão em garantir uma execução contratual eficaz, eficiente e em consonância com os melhores princípios de gestão pública.

Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos da Nova Lei de Licitações, que visam promover a eficiência nas contratações públicas, garantindo ao mesmo tempo a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes. O planejamento e a estruturação do processo de contratação proposto refletem um estudo técnico preliminar robusto, criteriosamente elaborado para atender todas as





Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
TODOS



diretrizes normativas pertinentes.

Portanto, com base na análise realizada e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, reconhece-se a viabilidade e a razoabilidade desta contratação, sendo uma medida necessária para atender as demandas específicas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE e para promover avanços significativos na área de educação especial inclusiva.

Nova Russas / CE, 17 de maio de 2024

GUILHERME VEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas